

# FIDELIDADE

SEGUROS DESDE 1808



FIDELIDADE  
POUPANÇA E INVESTIMENTO

## **SEGURO VIDA INDIVIDUAL FIDELIDADE POUPANÇA SEGURA 5 ANOS 11ª SÉRIE**

CONDIÇÕES GERAIS  
G711900v001

## CLÁUSULA PRELIMINAR

Entre a **Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.**, adiante designada por Segurador, e o **Tomador do Seguro** identificado nas Condições Particulares, estabelece-se o presente contrato de seguro que se regula pelas Condições Gerais e Condições Particulares desta apólice, de harmonia com as declarações constantes da proposta que lhe serviu de base e que dela faz parte integrante.

## CLÁUSULA 1ª . DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato de seguro, entende-se por:

### SEGURADOR

Entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que subscreve o presente contrato com o Tomador do Seguro.

### TOMADOR DO SEGURO

Entidade que celebra o contrato de seguro com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

### PESSOA SEGURA

Pessoa cuja vida se segura.

### BENEFICIÁRIO

Pessoa a favor de quem reverte a prestação do Segurador decorrente do contrato de seguro.

### VALOR DE RESGATE

Montante entregue ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato por sua iniciativa.

### DATA TERMO

Data prevista contratualmente para o termo do contrato, sendo a primeira aos 5 anos e 1 dia e as seguintes, caso não ocorra a denúncia, prorrogadas automaticamente por períodos sucessivos de um ano.

## CLÁUSULA 2ª . PRESTAÇÕES OBJETO DO CONTRATO

1. Durante a vigência e na Data Termo do contrato "Fidelidade Poupança Segura 5 anos 11ª Série" existe a garantia de capital e do respetivo rendimento, dando lugar ao pagamento pelo Segurador de um valor correspondente ao prémio único não resgatado revalorizado às sucessivas taxas de juro anuais brutas definidas nos termos da Cláusula 4ª.
2. O Tomador do Seguro pode, em qualquer momento da vigência do contrato, solicitar o seu resgate de acordo com o previsto na Cláusula 7ª.

3. O Segurador e o Tomador do Seguro podem denunciar o contrato com efeitos em qualquer Data Termo do período em curso, impedindo a prorrogação do mesmo por períodos sucessivos de um ano.
4. O risco de investimento é assumido na totalidade pelo Segurador.
5. As prestações objeto do contrato são as seguintes:
  - a) Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato, o Segurador pagará o Capital Garantido determinado de acordo com a Cláusula 3ª;
  - b) Em caso de morte da Pessoa Segura durante o período de vigência do contrato, o Segurador pagará aos Beneficiários o Capital Garantido determinado de acordo com a Cláusula 3ª.

## CLÁUSULA 3ª . CAPITAL GARANTIDO

1. O Capital Garantido em qualquer Data Termo do contrato, corresponde ao valor do prémio único não resgatado revalorizado às sucessivas taxas de juro anuais brutas definidas nos termos da Cláusula 4ª, até ao termo do contrato.
2. O Capital Garantido em caso de morte da Pessoa Segura, em qualquer momento da vigência do contrato, corresponde ao valor do prémio único não resgatado revalorizado às sucessivas taxas de juro anuais brutas definidas nos termos da Cláusula 4ª, até à data da entrega ao Segurador de toda a documentação necessária para o pagamento.
3. Em caso de resgate, em qualquer momento de vigência do contrato, o valor a pagar será determinado nos termos da Cláusula 7ª.

## CLÁUSULA 4ª . RENDIMENTO GARANTIDO

1. O Segurador garante em qualquer Data Termo do contrato, bem como em caso de resgate total ou parcial, ou em caso de morte da Pessoa Segura durante a vigência do mesmo, ou no caso de o Segurador ou Tomador do Seguro

exercer o direito de denunciar o contrato, um rendimento calculado a uma taxa de juro anual bruta, que será aplicada anualmente e entrará em vigor no primeiro dia da data aniversária do contrato ou da anuidade, quando o contrato se renove anualmente.

2. O Segurador garante ao longo do prazo do contrato, um rendimento calculado a sucessivas taxas de juro anuais brutas, de acordo com o seguinte:

1.º ano de contrato: 2,30%

2.º ao 5.º ano de contrato: 2,00%

Após o 5.º ano de contrato: a taxa anual bruta será definida no dia 14 de maio de cada ano a que se reporta (isto é, pelo menos 30 dias antes de cada nova anuidade) e corresponderá, no mínimo, ao valor resultante de 60% da média das cinco últimas observações da taxa Euribor a seis (6) meses base Act/360, devendo ser superior a 1,00% e não exceder 3,00%. Caso o dia 14 de maio não seja dia útil, a taxa será definida no respetivo dia útil imediatamente anterior.

3. As taxas de juro indicadas serão divulgadas nos locais de subscrição e no sítio da Internet do Segurador ([www.fidelidade.pt](http://www.fidelidade.pt)).

#### CLÁUSULA 5ª . PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO E DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O período de subscrição deste contrato decorre entre **15/06/2026** e **31/07/2026**, inclusive, podendo cessar antecipadamente, em função do volume de subscrições, ou eventualmente, prorrogado para além do prazo fim, caso se justifique.

2. A duração do contrato é de cinco (5) anos e um (1) dia, com início e termo nas datas constantes das Condições Particulares, sendo automaticamente prorrogado, por uma ou mais vezes, por períodos sucessivos de um (1) ano, salvo denúncia do Tomador do Seguro ou do Segurador transmitindo que não pretende a prorrogação, por escrito, até 30 dias antes da data do termo do período em curso.

3. O Tomador do Seguro deve ter residência habitual em Portugal.

4. O contrato mantém-se vigente até ao termo mesmo que ocorra a morte da Pessoa Segura, apenas cessando antes do termo se os Beneficiários efetuarem o pedido de resgate nos termos do n.º 2 da Cláusula 8.ª.

#### CLÁUSULA 6ª . PRÉMIO E ENCARGO DE SUBSCRIÇÃO

1. O prémio do seguro é pago de uma só vez (prémio único) e é devido na data de início do contrato.
2. Sobre o prémio não se incide a comissão de subscrição.
3. Não são permitidos prémios adicionais ou extraordinários.
4. O prémio terá de respeitar o valor mínimo em vigor no Segurador para este tipo de contrato.
5. Caso o pagamento do prémio, por débito direto, venha a ser objeto de revogação, nos termos da legislação que o permita, o Segurador devolverá exatamente o prémio pago.
6. Caso o prémio não se encontre pago na data do início do contrato, este cessa não produzindo quaisquer efeitos

#### CLÁUSULA 7ª . RESGATES

1. O Tomador do Seguro pode solicitar o resgate total ou parcial do contrato, desde que se encontre pago o prémio.
2. O direito de resgate só pode ser exercido pelo Tomador do Seguro e sem prejuízo das limitações decorrentes dos direitos atribuídos ao Beneficiário Aceitante.
3. O valor de resgate será calculado com referência à data de entrega ao Segurador de toda a documentação necessária.
4. O valor de resgate total corresponde ao prémio único não resgatado capitalizado às sucessivas taxas de juro anuais brutas definidas nos termos da Cláusula 4ª, na data do resgate, e deduzido do encargo de resgate.

O encargo de resgate será aplicado em função do ano em que o mesmo ocorra e de acordo com a seguinte tabela:

Anos do Contrato	Encargo de Resgate
1º, 2º e 3º ano	1,50%
4º e 5º ano	1,00%
Restantes anos em vigor	0,00%

5. Em caso de resgate parcial, aplicar-se-á o disposto no número anterior relativamente à proporção do valor abatido pelo resgate.

6. O valor de resgate parcial, bem como o valor remanescente do Capital Garantido, após o resgate, não poderão ser inferiores ao mínimo em vigor no Segurador para este tipo de contrato.
7. Não é permitido o resgate parcial nos primeiros 30 dias porque se encontra a decorrer o período do direito de Livre Resolução do contrato.
8. Em caso de morte da Pessoa Segura, não será aplicável qualquer encargo de resgate.

### **CLÁUSULA 8.ª . PAGAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS SEGURAS**

1. No termo do contrato, seja o inicialmente definido ou prorrogado por não ter ocorrido a denúncia do mesmo, as importâncias devidas serão colocadas à disposição do Beneficiário, ou não havendo designação de Beneficiário(s), da própria Pessoa Segura no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a Data Termo, mediante apresentação do cartão de cidadão ou, em alternativa, do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do Beneficiário.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, **após a decorrência de 5 anos e 1 dia**, pode o Beneficiário **pedir o resgate do Capital Garantido, sem penalizações contratuais**, sendo o mesmo colocado à disposição do Beneficiário no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a data de receção do respetivo pedido e restante documentação, mediante apresentação do cartão de cidadão ou, em alternativa, do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do Beneficiário.
3. Em caso de morte da Pessoa Segura na vigência do contrato, as importâncias devidas serão pagas ao(s) Beneficiário(s) no prazo máximo de dez (10) dias úteis após a apresentação no Segurador dos seguintes documentos:
  - a) Cartão de cidadão ou, em alternativa Bilhete de identidade e cartão de contribuinte de cada Beneficiário;
  - b) Participação ou declaração de sinistro;
  - c) Certidão de óbito ou certidão de assento do óbito da Pessoa Segura;
  - d) Na ausência de Beneficiário designado ou em caso de morte do Beneficiário, a respetiva habilitação de herdeiros.
4. Em caso de Morte da Pessoa Segura, as importâncias devidas serão calculadas com

referência ao dia após a apresentação ao Segurador de toda a documentação necessária, não sendo cobrado qualquer encargo de resgate.

5. Em caso de resgate, ou de livre resolução, o pagamento do valor correspondente far-se-á no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a data de receção do respetivo pedido e restante documentação necessária pelo Segurador, mediante apresentação do cartão de cidadão ou, em alternativa, bilhete de identidade e cartão de contribuinte do Tomador.
6. Caso o Segurador denuncie o contrato para impedir a prorrogação do mesmo além dos 5 anos e 1 dia de contrato ou de qualquer das suas renovações, o pagamento do valor correspondente far-se-á na Data do Termo do período em curso.
7. Se o Segurador não proceder, nos prazos referidos nos números anteriores, ao pagamento das importâncias devidas, por razões que lhe sejam imputáveis, o montante a pagar será acrescido dos juros de mora legais.

### **CLÁUSULA 9ª . ADIANTAMENTOS**

O presente contrato não permite a concessão de adiantamentos sobre a apólice.

### **CLÁUSULA 10ª . FUNDO AUTÓNOMO DE INVESTIMENTO**

Os ativos representativos das Provisões Técnicas dos contratos de seguro desta modalidade não são objeto de investimento em Fundo Autónimo de investimento ("Fundo Autónimo").

### **CLÁUSULA 11ª . PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

O presente contrato não confere direito a Participação nos Resultados.

### **CLÁUSULA 12ª . COBERTURAS COMPLEMENTARES**

Este seguro não admite coberturas complementares.

### **CLÁUSULA 13ª . BENEFICIÁRIOS**

1. Os Beneficiários do contrato são designados na proposta pelo Tomador do Seguro, que os pode alterar em qualquer momento da vigência do contrato, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. A alteração dos Beneficiários só será válida a partir do momento em que o Segurador tenha recebido a correspondente comunicação por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, devendo tal alteração constar de Ata Adicional.
3. Não havendo no contrato designação de Beneficiário, será Beneficiário, em caso de vida, a própria Pessoa Segura e, em caso de morte, serão Beneficiários os herdeiros da Pessoa Segura.
4. Sempre que o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura sejam pessoas distintas, é necessário o acordo escrito da Pessoa Segura para a alteração da posição de Beneficiário, seja a que título for.
5. O direito do Tomador do Seguro de alterar os Beneficiários cessa no momento em que estes adquiram o direito ao pagamento das importâncias seguras.
6. A cláusula beneficiária será considerada irrevogável sempre que exista aceitação do benefício por parte do Beneficiário e renúncia expressa do Tomador do Seguro ao direito de a alterar.
7. A renúncia do Tomador do Seguro ao direito de alterar a cláusula beneficiária, bem como a aceitação do Beneficiário, deverão constar de documento escrito cuja validade depende da efetiva comunicação ao Segurador.
8. Sendo a cláusula beneficiária irrevogável, será necessário o acordo prévio do Beneficiário para o Tomador do Seguro proceder ao exercício de qualquer direito ou faculdade de modificar as condições contratuais ou de resolver o contrato, sempre que tal modificação tenha incidência sobre os direitos do Beneficiário.
9. O Tomador do Seguro pode readquirir o direito pleno ao exercício das garantias contratuais se o Beneficiário Aceitante comunicar por escrito ao Segurador que deixou de ter interesse no benefício.

#### **CLÁUSULA 14ª . EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**Sem prejuízo dos restantes casos previstos na lei ou no contrato, o contrato extingue-se nas situações seguintes:**

- a) **Quando o Segurador efetuar o pagamento das quantias devidas nos termos dos n.ºs 1 a 3 e 5 da Cláusula 2.ª destas Condições Gerais;**

- b) **Em caso de resgate total do contrato;**
- c) **No caso de não chegar a ser pago qualquer prémio.**

#### **CLÁUSULA 15ª . DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO**

1. **O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da receção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa.**
2. **A comunicação da resolução deve ser efetuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.**
3. **O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo.**
4. **Em caso de resolução efetuada ao abrigo do disposto no número 1 da presente cláusula, o Segurador devolverá exatamente o prémio pago.**

#### **CLÁUSULA 16ª . INFORMAÇÕES E RECLAMAÇÕES**

1. O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.
2. A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em [www.fidelidade.pt](http://www.fidelidade.pt).

#### **CLÁUSULA 17ª . LEI APLICÁVEL E REGIME FISCAL**

1. Ao contrato é aplicável a lei portuguesa.
2. O contrato está sujeito ao regime fiscal português.

#### **CLÁUSULA 18ª . ARBITRAGEM E FORO COMPETENTE**

1. Todas as divergências que possam surgir em relação à validade, interpretação, execução e incumprimento deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da lei em vigor, podendo ser consultadas as instâncias de resolução alternativas de litígios de que este Segurador é aderente em [www.fidelidade.pt](http://www.fidelidade.pt).

2. O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na lei civil.

### **CLÁUSULA 19ª . COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

1. As comunicações e notificações do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura previstas neste contrato consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro para a sede social do Segurador.
2. **Todavia, a alteração de morada ou de sede do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura deve ser comunicada ao Segurador nos trinta (30) dias subsequentes à data em que se verifiquem, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, sob pena das comunicações ou notificações que o Segurador venha a efetuar para a morada desatualizada se terem por válidas e eficazes.**
3. **As comunicações e notificações do Segurador previstas neste contrato consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito, ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para a última morada ou contacto do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura constante do contrato, ou, entretanto, comunicada nos termos previstos no número anterior.**

### **CLÁUSULA 20ª . RELATÓRIO DE SOLVÊNCIA E SITUAÇÃO FINANCEIRA**

Está disponível, em [www.fidelidade.pt](http://www.fidelidade.pt), um relatório sobre a solvência e a situação financeira do Segurador, reportado ao fecho do ano anterior, de acordo com a legislação em vigor.